

**CÂMARA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS RELATIVAS A
NOMES DE DOMÍNIO (CASD-ND)
CENTRO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL DA ABPI (CSD-ABPI)**

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. X RICARDO CÉSAR BRAGA

PROCEDIMENTO N° ND202078

DECISÃO DE MÉRITO

I. RELATÓRIO

1. Das Partes

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.675/0001-10, com sede em Salvador, Bahia, representada por seu advogado, Jorge Kidelmir Nascimento de Oliveira Filho, OAB/BA 30.291, conforme documentação anexada à Reclamação em tela, é a Reclamante do presente Procedimento Especial (a “Reclamante”).

RICARDO CÉSAR BRAGA, pessoa natural, inscrito no CPF/MF, com endereço em São Bernardo do Campo, SP, com endereço eletrônico de contato conforme dados informados e registrados junto ao Registro.br, é o Reclamado do presente Procedimento Especial (o “Reclamado”).

2. Do Nome de Domínio

O nome de domínio em disputa é <embasa.com.br> (o “Nome de Domínio”).

O Nome de Domínio foi registrado em **15/05/2019** junto ao Registro.br.

3. Das Ocorrências no Procedimento Especial

A presente Reclamação foi proposta pela Reclamante em **06/01/2021**.

Nessa mesma data, a Secretaria Executiva da CASD-ND encaminhou ao NIC.br solicitação para que aquele órgão informasse todos os dados de registro relativos ao Nome de Domínio <**embasa.com.br**>, tendo sido prontamente atendida pelo NIC.br, o qual confirmou os dados do titular (**Reclamado**), e adotou as providências regulamentares para impedir a transferência do referido domínio para terceiros. Nesse mesmo ato, o NIC.br confirmou, também, a admissibilidade da submissão desta disputa aos ditames do Regulamento do SACI-Adm, tendo em vista data de registro do Nome de Domínio, ou seja, 15/05/2019.

Em 11/01/2021 a Secretaria Executiva da CASD-ND expediu comunicado para que a **Reclamante** sanasse irregularidades formais da Reclamação e realizasse a complementação das informações necessárias para o devido cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Regulamento da CASD-ND.

Atendidas todas as formalidades preliminares, após resposta da **Reclamante** ao exame dos requisitos formais, a CASD-ND declarou saneadas as irregularidades em 18/01/2021, ressaltando que caberia ao Especialista a análise de mérito, inclusive dos requisitos formais e documentação apresentada, e, em 19/01/2021, providenciou as devidas comunicações sobre o início formal do procedimento e intimação do **Reclamado** para apresentação de Resposta no prazo regulamentar.

A intimação do **Reclamado** foi enviada para o endereço eletrônico de contato indicado pelo **Reclamado** no protocolo *Whois* do Registro.br/NIC.br do nome de domínio objeto do procedimento. A referida intimação foi regularmente encaminhada e recebida, conforme Regulamento da CASD-ND.

Em 20/01/2021, o **Reclamado** enviou sucinto comunicado via *e-mail* à Secretaria Executiva da CASD-ND, em que, apesar de acusar o recebimento da intimação, apenas solicita que não seja determinado o congelamento do nome de domínio objeto do procedimento e informa que sua defesa seria apresentada em “momento oportuno” (sic).

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a Resposta, sem que a defesa tenha sido regularmente apresentada, a Secretaria Executiva enviou novo comunicado ao **Reclamado** em 04/02/2021, apontando as irregularidades formais decorrentes da suposta Resposta anteriormente apresentada, e fornecendo novo prazo de 05 (cinco) dias corridos para correção e complementação. Apesar da nova intimação, o **Reclamado** não supriu as irregularidades apontadas.

Tendo em vista o disposto nos regulamentos referidos, após o trâmite para saneamento de irregularidades, a CASD-ND deu encaminhamento à presente Reclamação para que

fosse analisado o mérito da demanda baseado nas provas apresentadas no procedimento.

Dando seguimento ao feito, em 17/02/2021, a CASD-ND nomeou o signatário da presente decisão, *Antonio Carlos Siqueira da Silva*, como Especialista para análise e decisão da demanda, e atestou a apresentação, pelo nomeado, da competente Declaração de Imparcialidade e Independência, tudo conforme comunicado encaminhado nessa mesma data às partes.

Em 24/02/2021, após o transcurso *in albis* do prazo previsto no art. 9.4 do Regulamento da CASD-ND, o procedimento foi transmitido ao Especialista.

4. Das Alegações das Partes

a. Da Reclamante

A **Reclamante** propôs a presente Reclamação alegando que é uma sociedade de economia mista cujo objeto é a prestação de serviços relacionados ao fornecimento de água e esgotamento sanitário para um grande número de municípios do Estado da Bahia.

Prossegue a **Reclamante** afirmando ter descoberto, recentemente, que o **Reclamado** registrou o Nome de Domínio <embasa.com.br>.

Ressalta a **Reclamante** que o Nome de Domínio em questão direciona os usuários da internet para o *website* www.embasa.com.br, o qual reproduz em suas páginas a marca “**EMBASA**” e traz conteúdo supostamente informativo sobre a **Reclamante**, tais como falsas ofertas de emprego, com objetivo de obter dados pessoais de internautas, levando o interessado a concluir que tais informações e ofertas seriam prestadas e oferecidas pela própria **Reclamante**.

Aduz a **Reclamante** que a situação descrita denota “imensa má-fé” (sic) por parte do **Reclamado**, cujo o único objetivo ao registrar o Nome de Domínio em tela era utilizar a imagem e a reputação da Reclamante para “enganar pessoas” (sic), e que, portanto, restaria evidente o legítimo interesse da Reclamante sobre o Nome de Domínio em questão.

Ao final, a **Reclamante** requer que o Nome de Domínio questionado seja transferido para a **Reclamante**.

Face ao exposto, é possível deduzir que as alegações da **Reclamante** estão baseadas nas situações previstas na alínea “a” do item 2.1 e alínea “d” do item 2.2 do Regulamento da

CASD-ND e, igualmente, na letra “a” do artigo 3º e na letra “d” do parágrafo único desse mesmo artigo do Regulamento SACI-Adm, que autorizariam o presente procedimento e o pedido formulado pela **Reclamante** no sentido de que o Nome de Domínio <embasa.com.br> seja transferido para a **Reclamante**.

b. Do Reclamado

Não obstante ter sido regularmente intimado, em duas oportunidades, conforme já relatado no item 3, supra, o **Reclamado** não apresentou qualquer resposta regular.

De fato, consta apenas que o **Reclamado** encaminhou sucinta manifestação, através de *e-mail* datado de 20/01/2021, contendo diversas irregularidades e sem o conteúdo minimamente suficiente para caracterizar uma possível defesa regular de seus interesses.

Por essa razão, em 04/02/2021, o **Reclamado** foi novamente intimado para sanar as diversas irregularidades apontadas em sua manifestação, mas não apresentou quaisquer alegações suplementares.

Assim sendo, de acordo com os procedimentos regulamentares da CASD-ND (artigo 8.4) e do SACI-Adm (artigo 13º), o **Reclamado** está sujeito à decretação de revelia.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em face do exposto, cumpridas todas as providências regulamentares, passa-se a examinar o mérito da demanda em tela.

Todos os fatos e fundamentos deduzidos na presente Reclamação foram suficientemente demonstrados pela **Reclamante** e estão consubstanciados na prova documental anexada e nos indícios apontados.

Por outro lado, em relação à resposta a ser apresentada, apesar das oportunidades regulamentares concedidas ao **Reclamado**, persistem diversas irregularidades não sanadas. Desta forma, não consta dos autos qualquer conteúdo minimamente suficiente para caracterizar uma possível defesa regular por parte do **Reclamado**, razão pela qual este Especialista conclui que está configurada a revelia do **Reclamado**, de acordo com os procedimentos regulamentares da CASD-ND (artigo 8.4) e do SACI-Adm (artigo 13º).

Assim sendo, quanto ao mérito, a Reclamação deve ser acolhida, pelos motivos que passa a expor:

Considerando as alegações da Reclamante, este Especialista realizou pesquisa na Base de Dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e constatou que a Reclamante é titular de registros da marca “EMBASA”, depositados em 26/02/2008 e 29/04/2013, pelo que está demonstrado que os referidos registros são anteriores ao registro do Nome de Domínio em disputa, <embasa.com.br>, registrado pelo Reclamado somente em 15/05/2019 (vide docs. anexados à Reclamação e imagem da Base de Dados do INPI a seguir).

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (26/02/2021 às 14:47:13)

Marca: "embasa"

Foram encontrados 8 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
825867770	29/07/2003	EMBASA	Arquivado	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.	NCL(8) 19
825867789	29/07/2003	EMBASA	Registro de marca extinto	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.	NCL(8) 26
827724950	29/08/2005	EMBASA	Arquivado	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S A	NCL(8) 42
827767919	29/08/2005	EMBASA	Arquivado	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S A	NCL(8) 11
900759712	26/02/2008	EMBASA	Registro	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S A	NCL(9) 42
900759747	26/02/2008	EMBASA	Registro	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S A	NCL(9) 11
906175364	29/04/2013	EMBASA	Registro de marca em vigor	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S A	NCL(10) 11
906175488	29/04/2013	EMBASA	Registro de marca em vigor	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S A	NCL(10) 42

Páginas de Resultados:
4

Logo, encontra-se demonstrado, documentalmente, que o direito da Reclamante de uso da marca “EMBASA”, sob as apresentações nominativa e mista, é muito anterior e está amplamente protegido pela legislação em vigor.

Feita essa constatação, este Especialista entende que está configurada a hipótese prevista na letra “a”, do item 2.1, do Regulamento da CASD-ND, e na letra “a”, do artigo 3º, do Regulamento SACI-



Adm, pois os motivos demonstrados anteriormente são suficientes para comprovar a confusão com respeito ao Nome de Domínio ora em disputa <embasa.com.br> e as marcas anteriores de titularidade da Reclamante.

No que se refere ao alegado uso da marca “EMBASA” pelo Reclamado, também não há como deixar de reconhecer, indubitavelmente, que tal situação, além de criar indesejável confusão e associação indevida com os sinais distintivos da Reclamante, poderá caracterizar hipóteses de uso de má-fé decorrentes dos sérios indícios de mau uso do Nome de Domínio em questão pelo Reclamado, resultando em graves riscos tanto para a Reclamante, como para seus clientes e para os usuários da internet.

Nesse sentido, salta aos olhos os seguintes indícios de má-fé:

- a) O Nome de Domínio em tela direciona os usuários da internet para um *website* que promove serviço idêntico ao prestado pela Reclamante, ou seja, prestação de serviços relacionados ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) O Reclamado vai além, e chega ao absurdo de reproduzir nas páginas do seu *website* a própria marca “EMBASA” da Reclamante e utilizar páginas com características idênticas àquelas contidas no site desta última;
- c) No seu *website*, o Reclamado, de modo dissimulado, traz conteúdo supostamente informativo sobre a Reclamante e anuncia falsas ofertas de emprego, levando o interessado a concluir que tais informações e ofertas seriam prestadas e oferecidas pela própria Reclamante;
- d) Esses artifícios fraudulentos certamente podem induzir as pessoas, internautas em geral e os próprios clientes da Reclamante, em erro, pois visam burlar qualquer capacidade de vigilância da vítima e iludi-la, levando-as inclusive expor seus dados e informações pessoais e com sérios prejuízos daí decorrentes;
- e) Além disso, o Reclamado utiliza esse *website* fraudulento para promover links patrocinados e anúncios, fazendo-se passar pela própria Reclamante.

Confira-se a respeito as imagens que este Especialista extraiu do referido “*website*” do Reclamado:



Contato

Mas, se preferir, você também pode optar por outros canais de comunicação com nossa equipe: atendimento 24 horas por telefone (1800-0555-105); por e-mail para solicitar suporte técnico ou outras informações institucionais; ou se dirigindo até o ponto de atendimento presencial mais perto de você!

Água Potável Caminhão Pipa

Hotel Piscina Condomínios

Hotel Piscina Condomínio e obras. Atendimento Norte da Bahia. Qualidade comprovada. [Contate agora! **embasa.com.br**](#)

ABRIR

Entrega Rápida de Comida

Al Fresco Sabor

Mac'n Cheese com Sabor Incrível. Conheça a Linha de Produtos Al Fresco!

ABRIR

Não deixe de fazer parte desta parceria. Em um mundo onde a informação está na palma das mãos, você pode fazer toda a diferença! Conecte-se, participe, fale com a gente. Nós queremos conhecer quem é o nosso cliente e o que, de melhor, podemos oferecer a você e à sua família. Mantenha-se conectado com a Embasa.

A plataforma disponibilizada foi voltada completamente para interação da população, com a distribuição dos principais assuntos divididos por links e abas com imagens e textos compostos por uma linguagem simples e atento as necessidades de cada usuário.

Se houver qualquer dúvida depois de acessar o site, você ainda pode acompanhar as atividades e desenvolvimentos da empresa através das redes sociais: como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube. Neste último o possível conteúdo propagandas e ideias alternativas para diminuir o consumo de água e a forma correta de utilização, sempre com mensagens positivas e incentivadoras para auxiliar em todas as idades.

2 via conta de agua embasa

consultar contas de luz atrasadas

7

PERGUNTAS FREQUENTES

- 1 É possível encontrar no site o direcionamento e distribuição da verba utilizada?
- 2 A EMBASA realmente está interessada em gerar empregos?
- 3 Como faço para contribuir na luta pela sustentabilidade?
- 4 Para que ler o jornal da EMBASA?

URGENTE - 49 VAGAS EMPREGO

Quais são as vagas de emprego?

Ao lado você poderá se candidatar às diversas vagas disponíveis para vários cargos e profissões. Por e-mail, você receberá mais informações sobre as vagas do tempo.

Estamos Contratando ((ATENÇÃO))

Nos preocupamos com agilidade, segurança e total privacidade de nossos candidatos. Para tanto, solicitamos que preencha todos os campos para que possamos fazer contato caso atenda nossas necessidades.

Preencha abaixo:

Nome Completo

E-mail

Telefone

Expectativa Salarial*

Enviar

ARTIGOS RELACIONADOS



Você consegue ser atendido pela ENEL?

Melhor forma de receber a conta



Quanto você sabe da diferença entre elas?

Como funciona atualmente



Residência sem água na região de 4 milhões de habitantes

Morador da Paraíba passa aperto



Petrobrás reduz refinar e sobe o preço do botijão de gás

Municípios lutam pelos preços de surpresa



Como funciona o atendimento depois da pandemia?

Um teleatendimento de Minas Gerais



Empresa que fornece água gosta das pessoas

De água e empregos! A Bahia é essencial do Brasil

Ora, diante de tais circunstâncias ilícitas e desses artifícios ardilosos, reveladores de graves indícios de má-fé, outra não seria a intenção do **Reclamado** senão criar confusão e atrair maliciosamente usuários da internet para seu endereço virtual, com objetivo de obter lucro e vantagens ilícitas, utilizando-se do prestígio da marca da **Reclamante**.

Portanto, também não há como deixar de reconhecer a nítida presença de má-fé nas ações por parte do Reclamado descritas e comprovadas neste procedimento, restando configuradas as hipóteses do item 2.2, alínea “d”, do Regulamento da CASD-ND, e na letra “d”, do parágrafo único, do artigo 3º, do Regulamento SACI-Adm.

Por outro lado, apesar de regularmente intimado no presente procedimento, o **Reclamado** não ofereceu qualquer resposta que pudesse ser considerada para contrapor aos argumentos e provas apresentados.

A despeito da revelia, não há como concluir, pelo conteúdo deste procedimento e pelas conclusões passíveis de serem deduzidas dos autos, que o **Reclamado** tenha qualquer justo interesse que justifique a manutenção do nome de domínio em disputa, e que possa se contrapor aos interesses legítimos da **Reclamante**.

Por todo o exposto, entende este Especialista que os legítimos interesses da **Reclamante** restaram amplamente comprovados neste procedimento. De outra forma, dos presentes autos nada pode ser extraído para demonstrar qualquer interesse do **Reclamado** que justifique a manutenção do Nome de Domínio em sua titularidade.

Por todo o exposto, restando configuradas as hipóteses previstas na alínea “a” do item 2.1 e alínea “d” do item 2.2 do Regulamento da CASD-ND e, igualmente, na letra “a” do artigo 3º e na letra “d” do parágrafo único desse mesmo artigo do Regulamento SACI-Adm, impõe-se o acolhimento do pedido formulado pela **Reclamante**, tal como reiteradamente decidido por esta Câmara em procedimentos similares que evidenciam a conduta reincidente do **Reclamado** (confira-se a respeito os seguintes procedimentos: ND201631, ND201646, ND20172, ND20178, ND201831, ND20191, ND201913 e ND202054).

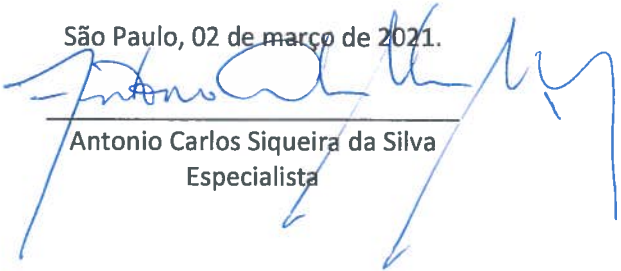
III. DISPOSITIVO

Pelas razões acima expostas e de acordo com o item 2.1, alínea “a”, e do item 2.2, alínea “d”, do Regulamento da CASD-ND, e na letra “a” do artigo 3º e parágrafo único, letra “d”, desse mesmo artigo do Regulamento SACI-Adm, o Especialista acolhe a presente Reclamação e determina que Nome de Domínio em disputa <embasa.com.br> seja transferido à “EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS

E **SANEAMENTO S.A.**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.675/0001-10, conforme expressamente indicado pela **Reclamante**.

O Especialista solicita à Secretaria Executiva da CASD-ND que comunique às Partes, seus respectivos Procuradores e ao NIC.br o inteiro teor da presente Decisão de Mérito, nos termos do presente Regulamento da CASD-ND, encerrando-se, assim, este Procedimento Especial.

São Paulo, 02 de março de 2021.


Antonio Carlos Siqueira da Silva
Especialista